

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

06/11/2023

Rafael Belasquim Ferreira  
Diretor

PROJETO DE LEI N.

59/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 143.462,25 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para a inclusão do seguinte programa:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### 07.01.13.392.0005.1.083- LEI PG - AUDIOVISUAL

#### 3.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

#### 3.3.0.0.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.41.00.00 - Contribuições.....	R\$ 1.000,00
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 90.462,25

TOTAL.....R\$ 143.462,25

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos oriundos do Repasse do Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 - LC Paulo Gustavo - Art. 5º - AUDIOVISUAL.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

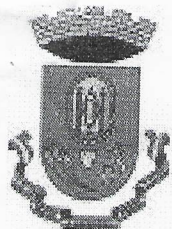
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO  
05/11/2023

1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO  
05/11/2023  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

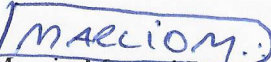
## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), serão utilizados os recursos oriundos do Repasse do Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 – LC Paulo Gustavo – Art. 5º - AUDIOVISUAL, destinado para ações da Lei Federal nº 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022, formatada para atender em caráter emergencial o setor artístico e cultural. Os recursos provenientes para tal fim, serão da transferência da união, através da Lei 195/2022 - LPG, ademais, considerando a necessidade de inclusão de novas despesas no orçamento vigente, impõe-se que a presente propositura seja submetida à audiência. Salientamos, que tais recursos, são em caráter emergencial, dada a importância do tema e da necessidade de fomentar um dos setores mais afetados durante a pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 01 de novembro de 2023.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

# CRÉDITO ESPECIAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### 07.01.13.392.0005.1.083– LEI PG – AUDIOVISUAL

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras .....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

3.3.90.41.00.00 – Contribuições..... R\$ 1.000,00

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 30.000,00

3.3.90.45.00.00 – Subvenções Econômicas..... R\$ 1.000,00

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R\$ 90.462,25

TOTAL.....R\$ 143.462,25

FONTE DE RECURSOS - 1715

RECURSOS

Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos oriundos do Repasse do Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 – LC Paulo Gustavo – Art. 5º - AUDIOVISUAL

## **PARECER JURÍDICO**

**MEMORANDO 7.670/2023**

**OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI.**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).”

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 143.462,25 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para inclusão no Programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Lei PG - Audiovisual.

Serão utilizados os recursos oriundos do Repasse do Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 – Lei Complementar Paulo Gustavo.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo “*enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei*”.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente,

sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 01 de novembro de 2023.

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
**Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225**